

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 770/ 2022

Súmula: Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal para acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a redução do expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda, curatela ou responsabilidade legal, a qualquer título.

§1º A garantia estabelecida no “caput” somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado das seguintes formas:

- I- Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que terá assegurada redução de 02 (duas) horas diárias; e
- II- Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que terá assegurada redução de 01 (uma) hora diária.

§2º Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, como pessoa portadora de deficiência, aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- i) deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências.

V - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

Art.4º Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento administrativo acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município ou profissional nomeado para avaliação;

II- certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial;

III – comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência;

IV – solicitação médica, psicológica, fonoaudiológica, dentre outras, com a programação ou prescrição terapêutica destinadas ao tratamento especificado ao portador de necessidade especial.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art.5º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art.6º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista nos incisos do §1º, do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, caberá a alternância entre um e outro, deste que definida de forma periódica.

Art. 7º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), poderá ser concedida a dispensa de até 1 (uma) hora diária para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 8º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 08 de agosto de 2022.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal